

Resolução de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF

Considerando o interesse de docentes internos(as) e externos(as) à FACED ou à UFJF em se credenciar ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF;

Considerando a Resolução sobre a Política de Acompanhamento e de Avaliação dos(as) Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF;

Considerando as normas da Capes para avaliação dos Programas de Pós-graduação no Brasil;

O Colegiado do PPGE RESOLVE:

TÍTULO I

DAS REFERÊNCIAS GERAIS

Art.1º Estabelecer a Política de Credenciamento e Recredenciamento de docentes do Programa.

§1º Esta Resolução se refere aos critérios de credenciamento e recredenciamento de docentes permanentes ao Programa.

§2º O processo de recredenciamento ao Programa será efetivado pelo Setor de Acompanhamento Docente e ocorrerá no último ano de cada ciclo avaliativo da Capes.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

Art.2º Sobre o credenciamento ao PPGE:

I - O credenciamento de docentes ao PPGE ocorrerá no último ano de cada ciclo avaliativo da Capes, por meio de Edital específico aprovado em Colegiado;

II - O Setor de Acompanhamento Docente será a instância responsável pela implementação do processo de credenciamento;

III - As exigências para credenciamento referentes à qualificação, produção e experiência deverão estar em consonância com os aspectos previstos nos Eixos Programa, Formação e Impacto na Sociedade que constam na Resolução sobre a Política de Acompanhamento e de Avaliação dos (as) Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF;

IV - Os docentes do corpo permanente do PPGE devem apresentar título de Doutor em Educação ou em áreas afins com pesquisa e produção consolidadas no campo da Educação;

V - Os(as) docentes permanentes devem constituir pelo menos 70% do conjunto dos(as) docentes do Programa;

Art. 3º. O(a) docente candidato(a) a se credenciar no Programa deverá apresentar:

I - Título de Doutor(a);

II - Proposta de trabalho que contemple:

- a) Autobiografia intelectual de forma articulada à Área de Concentração do Programa e à Linha de Pesquisa na qual pretende ingressar;
- b) Indicação da colaboração na oferta de disciplina(s) obrigatória(s) e eletiva(s) do Programa;
- c) Articulações com a graduação, por meio de atividades e/ou projetos de ensino, extensão, com indicação de impactos na sociedade;
- d) Indicação de parcerias dentro e fora da UFJF por meio de ações/projetos/experiências envolvendo a articulação com outros grupos de pesquisa;

III - Comprovação de participação em grupo(s) de pesquisa(s) institucionalizados no CNPq;

IV - Comprovação de coordenação e/ou participação em projeto(s) de pesquisa;

V - Comprovação de, no mínimo, 04 (quatro) orientações concluídas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação e/ou Especialização e/ou Iniciação Científica (IC) e/ou IC Junior e/ou Residência Docente e/ou Pibid e/ou Monitoria e/ou Extensão e/ou Mestrado e/ou Doutorado;

VI - Currículo Lattes atualizado até a data da entrega da documentação com a produção dos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Comprovante (link, folha de rosto ou *print* de tela) de, no mínimo 04 (quatro) produções qualificadas pela CAPES valendo-se dos últimos 05 (cinco) anos, sendo pelo menos: 02 (dois) artigos em revistas qualificadas nos estratos entre A1 e A4; somente 01 (um) capítulo de livro e até 02 (dois) livros autorais.

§1º A análise do perfil do(a) docente que pretende ingressar no PPGE envolverá mais especificamente quatro dimensões:

- a) condição do/a docente de explicitar e articular os elementos epistemológicos, teóricos e conceituais que fundamentam seu campo de pesquisa, evidenciando assim a contribuição teórica à Linha pretendida e ao Programa em sua totalidade;
- b) originalidade e robustez do(a) docente na abordagem desses fundamentos e de seus temas de pesquisa;
- c) diálogo que o(a) docente mantém com referências autorais reconhecidas, permitindo a apropriação, atualização e redefinição dos fundamentos que constituem seu campo de estudo e pesquisa, assim como sua produção acadêmica;
- d) capacidade do(a) docente de manter grupos de estudo e pesquisa que permitam a formação de longa duração de novos(as) pesquisadores(as), assim como o estabelecimento de parcerias e projetos colaborativos com outros grupos em nível local, regional, nacional e/ou internacional.

§2º As condições estabelecidas no inciso VII poderão sofrer alteração a partir de novas orientações estabelecidas pela Área da Educação da Capes para os cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º. O(a) docente do Programa, candidato(a) a se credenciar ao Doutorado, precisa cumprir os seguintes requisitos:

I - Ter 02 (duas) ou mais orientações em Programa de Pós-Graduação concluídas (Mestrado ou Doutorado);

II - Ter projeto de pesquisa ao longo de todos os últimos 04 (quatro) anos;

III - Ter participação em grupo de pesquisa como coordenador ou membro ao longo de todos os últimos 04 (quatro) anos;

IV - Apresentar comprovação, nos últimos 05 (cinco) anos (incluindo o do pedido de credenciamento), de 4 (quatro) produções qualificadas, sendo pelos menos 2 (dois) artigos em periódicos, somente um capítulo de livro e até dois livros autorais. No caso dos artigos, todos devem estar qualificados nos estratos A, valendo artigos no prelo (aceitos para publicação).

§1º O credenciamento de docentes do Programa ao Doutorado será anual, mediante solicitação formal do(a) interessado(a).

§2º O credenciamento ao Doutorado será válido por 04 (quatro) anos. Ao final desse período, o(a) docente interessado(a) em manter-se deverá realizar a solicitação formal de novo credenciamento.

§3º Pessoas que foram beneficiadas por licença maternidade, ou licença paternidade, e pessoas que usufruíram de licença para tratamento de saúde, ou por motivo de acompanhamento de doença de pessoa da família, terão suas avaliações circunscritas ao previsto na Resolução para a Política de Acompanhamento e de Avaliação dos(as) Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF, em seu Artigo 3º, parágrafos 1º e 2º.

TÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO

Art. 5º. Para fins de recrenciamento ao Programa, o(a) docente credenciado(a) deverá demonstrar ter sido capaz de, com base no Eixo Programa:

I - Manter regularidade de orientação;

II - Participar de grupo de pesquisa institucionalizado junto ao CNPq;

III - Coordenar ou participar oficialmente de projeto(s) de pesquisa;

IV - Ministrando ao menos uma disciplina obrigatória, com exceção de Atividades Orientadas em Pesquisa, ou eletiva, não exclusiva para orientandos(as), a cada dois anos;

V - Participar como titular interno(a) de bancas de qualificação e defesa;

VI - Estar vinculado(a) a algum Setor do Programa;

VII - Participar regularmente das reuniões do Colegiado, da Linha e do Setor aos quais estiver vinculado(a);

VIII - Cumprir os prazos regulamentares de qualificação e defesa de seus(uas) orientandos(as), observando as situações específicas previstas em Regimento;

IX - Ser bem avaliado pelos(as) discentes da(s) disciplina(s) que ofertou;

X - Manter o Currículo Lattes atualizado.

§1º Os itens I, II, III e IV devem ser permanentemente atendidos.

§2º Dentre os itens V a X deverão ser permanentemente atendidos ao menos 4 (quatro). Os demais deverão ser incorporados em até 2 (dois) anos.

Art. 6º. Para fins de credenciamento ao Programa, o(a) docente credenciado(a) deverá demonstrar ter sido capaz de, com base no Eixo Formação:

I - Manter a produção qualificada tal como exigido para o credenciamento;

II - Ofertar disciplina(s) obrigatória(s) na graduação;

III - Orientar estudantes de IC e/ou Extensão;

IV - Participar de evento acadêmico-científico;

V - Estabelecer parcerias acadêmicas internas e/ou externas.

§1º O item I deve ser permanentemente atendido.

§2º Dentre os itens II a VI deverão ser permanentemente atendidos ao menos 4 (quatro). Os demais deverão ser incorporados em até 2 (dois) anos.

Art. 7º Para fins de credenciamento ao Programa, o(a) docente credenciado(a) deverá demonstrar ter sido capaz de, com base no Eixo Impacto na sociedade:

I - Demonstrar a relevância social de atividade(s) desenvolvida(s) ou de produção qualificada;

II - Participar de atividade de Extensão;

III - Estabelecer parcerias com instituições ou redes de ensino, movimentos sociais ou docentes da educação básica.

§1º Deverão ser permanentemente atendidos ao menos 2 (dois) itens. Os demais deverão ser incorporados em até 2 (dois) anos.

Art. 8º Para ser credenciado(a) ao Programa, o(a) docente deve reunir as condições estabelecidas no âmbito dos Arts. 5º, 6º e 7º desta Resolução. As exceções estão previstas no Art. 3º e no Art. 5º da Resolução para a Política de Acompanhamento e de Avaliação

dos(as) Docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da UFJF.

Art. 9º O(a) docente que cumprir apenas o estabelecido no §1º do Art. 5º, §1º do Art. 6º e §1º do Art. 7º desta Resolução, mas, que ao final do prazo estabelecido no §2º do Art. 5º, §2º do Art. 6º e §1º do Art. 7º para integralização itens, não o fizer, poderá continuar a integrar o corpo docente do Programa, mas na condição de Professor(a) Colaborador(a), não podendo receber novos(as) orientandos(as), mas podendo oferecer disciplinas. Após 2(dois) anos nessa condição, caso a ausência de integralização dos itens permaneça, o(a) docente será desligado(a) do Programa.

Art. 10º O(a) docente que não cumprir o estabelecido no §1º do Art. 5º, §1º do Art. 6º e §1º do Art. 7º desta Resolução será desligado(a) do Programa.

Art. 11º O(a) docente desligado(a) do Programa terá suas eventuais orientações em andamento redistribuídas pelo Colegiado.

TÍTULO IV DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 12º Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e extingue a Resolução nº 01 de 2012 do PPGE.

Juiz de Fora, 18 de janeiro, de 2023.

Prof^a. Dr^a Sônia Maria Clareto
Coordenadora do PPGE-UFJF